

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025-SECULT PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO – CEARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período de **09 a 16 de Maio de 2025** receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico através do Mapa Cultural de Chorozinho, para a seleção de Pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres técnicos no âmbito da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.2 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios

A

estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;

- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Analisar recursos sobre os pareceres e emitir respectivas justificativas.
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos.
- g) Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos, levando em consideração a realidade local do município.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste edital:

a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- Cinema e Audiovisual;
- Cultura Digital;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura de Matriz Africana;
- Culturas Quilombolas;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Culturas dos Povos Nômades;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Cultura de Periferia;
- Cultura de Diversidade Sexual e de gênero;
- Cultura de Ciclos de Tradição (carnaval, paixão, são joão e natal) ;
- Artes Visuais;
- Música;
- Cultura Hip-hop / funk;
- Artes Cênicas;
- Dança;
- Literatura;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Artesanato.

b) Que apresentem a documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.2. Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.2.1 Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.2.2 A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho.

2.2.3 Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

2.3 Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados de forma digital;

2.3.1 É de responsabilidade do selecionado, possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros.

2.4 É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho, e seus parentes e afins, até o segundo grau.

2.5 É vedada a inscrição de pessoas residentes no Município de Chorozinho, assim como seus parentes e afins até o terceiro grau, mesmo sendo residentes em outro município.

2.6 Poderão participar apenas candidatos residentes no estado do Ceará, observando o disposto no item 2.5 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site do Mapa Cultural do Ceará, através do link: <https://mapacultural.chorozinho.ce.gov.br/> durante o período de **09 a 16 de Maio de 2025**.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.3 O formulário deverá ser preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) preenchimento completo da ficha de inscrição conforme informações solicitadas;
- b) declaração de ausência de impedimento devidamente assinada, conforme Anexo I (enviada em 1 arquivo formato .pdf ou .jpeg de até 1mb);
- c) cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH (enviada em até 1 arquivo formato pdf de até 1mb);
- d) cópia do CPF do interessado ou documento de identidade que indique o número do CPF (enviada em até 1 arquivo formato pdf de até 1mb);



- e) cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição (enviada em 1 arquivo formato pdf de até 1mb);
- f) currículo do interessado contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, ou formações acadêmicas e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (formato .doc ou .pdf com no máximo 1mb);
- g) Portfólio de até 15 (quinze) páginas e documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item 3.3 - f), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores (enviados em até 05 arquivos nos formatos .doc, .pdf, .jpeg ou .png com no máximo 1mb cada).

3.3.1 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

3.3.2 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.

3.4 A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilitem o envio de inscrição por parte do candidato.

3.5 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.

3.6 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.3 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

3.7 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a primeira inscrição.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção será formada por 03(três) membros, sendo 01(um) servidor da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho e 01(um) membro do Setor de Licitação, 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município, indicados por portaria.

4.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, conforme item 3.3.



4.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

Critérios		Pontuação
1 – Experiência comprovada na área cultural curricular	Experiência igual ou superior a 10 anos	15
	Experiência de 05 a 10 anos	10
	Experiência inferior a 05 anos	5
2 – Formação curricular	Mestrado ou Doutorado	15
	Pós-Graduação (Especialização)	10
	Graduação/ Superior	8
	Formação técnica	5
	Ensino Fundamental/Médio	3
3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	05 ou mais projetos	6
	03 a 04 projetos	4
	01 a 02 projetos	2
4 - Qualificação – Participação em comissões	05 ou mais bancas	4
	03 a 04 bancas	3
	01 a 02 bancas	2

4.4 Os inscritos que não pontuarem nos critérios “1” e “3” do item 4.3 serão considerados inabilitados.

4.5 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I – Maior nota no critério 1 - Experiência na área cultural curricular.

II - Maior nota no critério 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.

III - Maior nota no critério 2 - Formação curricular.

IV - Maior nota no critério 4 - Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais.

V – Maior idade.

4.5.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

4.6 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 02(dois) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 3.3. e 4.3.

5.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.3, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

5.2 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Mapa Cultural de Chorozinho e no Site Oficial do Município de Chorozinho a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

5.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Mapa Cultural de Chorozinho e Site Oficial do Município de Chorozinho .

5.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico identificado com: pnabchorozinhoce@gmail.com

5.5 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.5.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho.

5.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Mapa Cultural de Chorozinho e Site Oficial do Município de Chorozinho , não cabendo novo recurso.

5.7 A Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho publicará no Site Oficial do Município de Chorozinho a homologação do resultado final do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

5.8 Da homologação do Secretário Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho não cabe recurso.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133 / 2021 e demais normas legais aplicáveis.

6.2 As contratações serão feitas como Pessoa Física.

6.3 A habilitação do profissional não gera direito à contratação pelo Município.

6.4 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com os Editais a serem executados para a implementação da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na Lei nº 14.903/2024, conforme prerrogativas deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

6.4.1 A quantidade de pareceristas a serem convocados será de acordo com a demanda, será definida conforme lista de classificação.

6.5 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico e terão o prazo de até 02 (dias) dias corridos, após a convocação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo e seu respectivo comprovante legível, para o endereço eletrônico: secultchorozinhoce@gmail.com

I – Agência;

II – Operação (se houver);

IV – Número da Conta;

V – Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança)

VI – Certidão Negativa Municipal (de acordo com seu município)

VII – Certidão Negativa de Débitos Estaduais

VIII – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física).

6.5.2 O habilitado, preferencialmente deverá indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil para recebimento de sua remuneração.

6.5.3 No caso do convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação homologada no Site Oficial do Município de Chorozinho.

6.6 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 6.4 e 6.5, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Chorozinho.

6.6.1 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

6.7 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento obedecerá os critérios a seguir:

- a) Pagamento em única parcela;
- b) Valor referente a prestação de serviço R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

7.2 Após a convocação referente ao respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho, atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos.

7.3 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Chorozinho e o Parecerista.

7.5 Os valores previstos no item 7.1 serão considerados brutos, fixos e irredutíveis.

7.5.1 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 01 (um) ano a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

9.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Mapa Cultural de Chorozinho e Site Oficial de Chorozinho.

9.3 A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do endereço eletrônico: secultchorozinhoce@gmail.com

9.4 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho ou materiais postados via Correios.

9.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho.

Chorozinho, 08 de Maio de 2025



Amanda Rodrigues Carvalho
Secretária da Cultura e Turismo

ANEXO I – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025-SECULT PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO – CEARÁ

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, __, CPF nº __, RG/ Órgão Expedidor/UF: _____, declaro, para fins de participação no edital de seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura). que:

- a) Li e estou de acordo com este edital e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 2 do referido edital;
- d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- e) Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrevogável e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

(Local) _____, de _____ de 2025.

(Assinatura do declarante)

A

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025-SECULT PARA
SELEÇÃO DE PARECERISTAS - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
DE CHOROZINHO – CEARÁ**

Contrato nº XXXXX/2025 – SECULT

Processo Administrativo nº XXXXX/2025-XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E O(A) SR(A).
XXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na AV. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N - Vila Requeijão - Chorozinho-CE, CEP: 60.785-000, inscrito no CNPJ/MF nº nº 23.555.279/0001-75, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO**, neste ato representada por sua titular, **Sra. Amanda Rodrigues Carvalho** e de outro lado o Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado(a) e residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, em XXXXXXXX(CIDADE), ante o permissivo artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº / 2025 PARA SELEÇÃO DE PARECERISTAS - SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE CHOROZINHO – CEARÁ para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo nos Editais de Chamamento Público Secretaria da Cultura e Turismo de Chorozinho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- c) Apreçar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão, apresentando justificativa;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros;
- h) Comparecer às reuniões online agendadas pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho;
- i) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Chorozinho, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos nos Editais, seguindo seus ritos, regras e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS:

O(A) CONTRATADO(A) será responsável, no âmbito cultural, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em valor bruto, a título de remuneração pela análise de projetos, mediante comprovação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133 /2021 a legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O Contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

I - Advertência

II – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

III – Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.

IV – Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Chorozinho, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1502 - 13.392.1301.2.091 (Fomento à Cultura por meio da Lei Federal - Lei Aldir Blanc - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros serv. de terc. pessoa físicas. Fonte do Recurso: 1719000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Chorozinho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Chorozinho o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.





E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

ChoroZinho-Ce de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXX

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2